

AO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



www.nfcsadvogados.com.br

Processo n.º: 0969047-28.2023.8.19.0001

NEVES, FIGUEIRÊDO & SOUZA ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 51.871.632/0001-61, neste ato representada pelo Dr. Athos de Andrade Figueira Neves, advogado inscrito na OAB/RJ sob o número 211.747, honrosamente nomeado Administrador Judicial por esse respeitável Juízo de Direito nos autos da Recuperação Judicial de **MED SHOP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, a Vossa Excelência, em atendimento à sentença de ID 111597622, expor o que se segue:

I – DA HONROSA NOMEAÇÃO

01. De início, esta Administração Judicial agradece a confiança depositada em seu trabalho, refletida na honrosa nomeação para o exercício da prestigiosa função de auxiliar deste colendo Juízo no presente processo.

02. Dessa forma, cumpre destacar que esta distinta função será exercida com o máximo rigor técnico, celeridade, diligência, ética e transparência, em total consonância com os preceitos previstos no regime jurídico de insolvência pátrio, positivado pela Lei nº 11.101/2005.

II – DO ESCRITÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

03. **NEVES, FIGUEIRÊDO & SOUZA ADVOGADOS** é um escritório especializado na resolução das variadas dificuldades relacionadas à insolvência empresarial, sobretudo em processos de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. Além de desempenhar a honrosa função de Administrador Judicial, o escritório abrange diversas áreas de atuação, como reestruturação financeira, operação de ativos “estressados” (*distressed assets*), contencioso cível estratégico e demais soluções tributárias e societárias.

04. A excelência de nossos serviços está intrinsecamente relacionada à multidisciplinariedade da nossa equipe, composta por advogados, economistas, contabilistas, dentre outros profissionais de áreas correlatas, de modo que as particularidades de cada caso sejam atendidas com o mais alto grau de especificação e assertividade.

05. No exercício da função de Administrador Judicial, temos total ciência da importância em auxiliar este Juízo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos pelo Legislador, viabilizando a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor que demonstre viabilidade econômica, de modo que o instituto da recuperação judicial funcione como um mecanismo de preservação dos benefícios socioeconômicos oriundos da atividade empresarial.

06. A atuação de **NEVES, FIGUEIRÊDO & SOUZA ADVOGADOS** é pautada pelos valores da ética, excelência, celeridade, diligência, transparência, do rigor técnico e da empatia. Entendemos que a complexidade de um processo recuperacional envolve, acima de tudo, uma variedade de partes interessadas no melhor desfecho possível, de forma célere e eficiente.

**III – DAS PROVIDÊNCIAS INICIAIS JÁ REALIZADAS
POR ESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

07. Com a finalidade de viabilizar o acesso e a compreensão de todos os interessados, bem como promover ampla transparência na condução de seus procedimentos, esta Administração Judicial relaciona, de modo sintético, as primeiras providências adotadas para o regular andamento do presente processo:

Providências
Assinatura do Termo de Compromisso
Análise do pedido de recuperação judicial e verificação da documentação apresentada pela Recuperanda
Contato com a Recuperanda e visita às suas instalações
Criação de canais de comunicação com os credores e interessados

III.a – Da Assinatura do Termo de Compromisso

08. Em cumprimento ao disposto no artigo 33, da LFRE, esta Administração Judicial se fez presente na i. serventia deste colendo juízo e, na data de 11/04/2024, realizou a assinatura do Termo de Compromisso (ID 112218024), oficializando, dessa forma, seu aceite ao honroso encargo de Administrador Judicial da presente falência.

III.b – Da Análise do Pedido de Recuperação Judicial e da Verificação da Documentação Apresentada pela Recuperanda

09. Ato contínuo à honrosa nomeação, esta Administração Judicial procedeu à minuciosa análise da documentação apresentada pela Recuperanda com o objetivo de verificar se os pressupostos legais foram devidamente atendidos, bem como a sua real condição financeira e viabilidade econômica.

10. A tal respeito, pontua-se que a Recuperanda não apresentou a relação documental necessária para perfazer os requisitos elencados nos artigos 48 e 51, da LRF, havendo sido concedido um prazo de 30 (trinta) dias para a adequação do pedido de Recuperação Judicial, o qual finda em 13/05/2024 (considerando que a referida decisão foi publicada em 11/04/2024).

11. Dessa forma, esta Administração Judicial elaborou um *checklist* dos documentos já apresentados, bem como da documentação pendente, conforme ilustração abaixo:

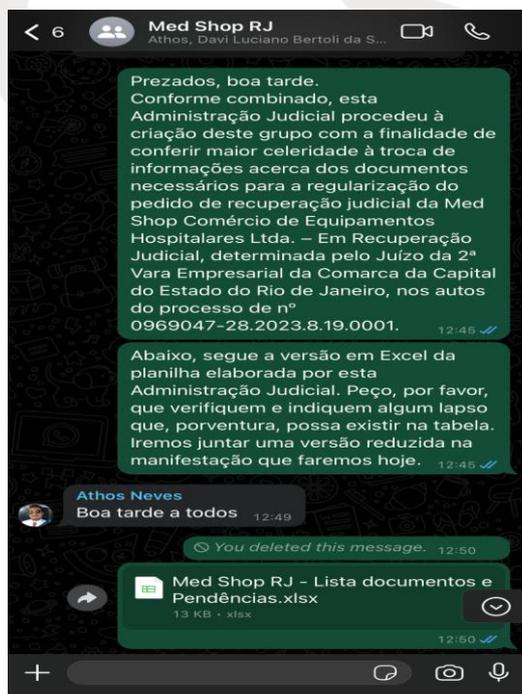
Dispositivos da LFRE		Status
Art. 48, caput	Exercício regular das atividades por pelo menos 2 (dois anos)	OK
Art. 48, I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	PENDENTE
Art. 48, II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	PENDENTE
Art. 48, III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (Do Plano de Recuperação Judicial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	PENDENTE
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	PENDENTE

Art. 51, inciso I	A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	OK
Art. 51, inciso II, alíneas	Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais (2021, 2022 e 2023), e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	PARCIAL
	Balço patrimonial	PARCIAL
	Demonstração de resultados acumulados	PENDENTE
	Demonstração do resultado desde o último exercício social	PENDENTE
	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	PENDENTE
	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Ok
Art. 51, inciso III	Relação nominal completa dos credores sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	PENDENTE
Art. 51, inciso IV	A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	OK
Art. 51, inciso V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	PARCIAL
Art. 51, inciso VI	A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	OK
Art. 51, inciso VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	PENDENTE
Art. 51, inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	PARCIAL
Art. 51, inciso IX	A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	PENDENTE
Art. 51, inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal	PARCIAL

<p>Art. 51, inciso XI</p>	<p>A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.</p>	<p>PENDENTE</p>
--------------------------------------	---	------------------------

12. Nesse tocante, mister consignar que a ausência dessas informações limita o alcance da atuação desta Administração Judicial, uma vez que sua análise fica restrita à apenas uma parcela da documentação necessária para compreender a verdadeira situação econômico-financeira da Recuperanda.

13. À vista disso, traz-se a conhecimento que, no intuito de conferir maior celeridade e segurança jurídica ao procedimento recuperacional, esta Administração Judicial criou um grupo de *Whatsapp* com os patronos da Recuperanda para auxiliar a regularização de seu pedido de Recuperação Judicial e o preenchimento dos requisitos legais, tendo disponibilizado a lista de documentos acima ilustrada:



14. Tendo em vista que tais informações são imprescindíveis para o virtuoso prosseguimento do feito, entende-se primordial aguardar a apresentação da documentação pendente por parte da Recuperanda dentro do prazo concedido por este colendo juízo (13/05/2024), em especial a sua Relação de Credores.

III.c – Do Primeiro Contato com os Patronos da Recuperanda e da Diligência de Constatação nas Sedes

15. Com o propósito de estabelecer um primeiro contato, bem como elucidar algumas questões referentes à petição inicial, tão logo nomeado, este Profissional entrou em contato com os patronos da Recuperanda, via reunião virtual, ocorrida em 15/04/2024, colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura possam surgir.

16. Na mesma ocasião, os participantes agendaram uma diligência de verificação nas sedes, a ser realizada na data de 22/04/2024, segunda-feira. Dessa forma, às 10:00 horas do dia 22 de abril de 2024, a equipe da Administração Judicial, representada pelo Drs. Athos Neves e Carlos Magno Cerqueira e pelo economista Marcelo Couto Moyses, compareceu ao endereço da Rua Voluntário da Pátria, nº 126, Botafogo, onde funciona o setor administrativo da Devedora.

17. Num primeiro momento, a Administração Judicial se apresentou ao representante legal e aos patronos da Recuperanda que se fizeram presentes, tendo esclarecido o objeto da inspeção e as diligências necessárias ao virtuoso prosseguimento da Recuperação Judicial.

18. Concluída a reunião, que durou cerca de 1 (uma) hora, este Subscritor pôde compreender melhor as atividades desenvolvidas pela Recuperanda e as razões de sua crise financeira, tendo prosseguido à devida inspeção no imóvel, que é composto por 2 (dois) andares e se encontra locado pela Devedora.

19. A fim de complementar o presente relatório, seguem abaixo algumas fotografias das lojas visitadas, as quais se destinam a ilustrar as condições observadas *in loco* e, assim, facilitar a compreensão de Vossa Excelência, bem como de toda a coletividade de credores e demais interessados (**obs.: em respeito à privacidade de funcionários e clientes, algumas imagens estão levemente borradas**).

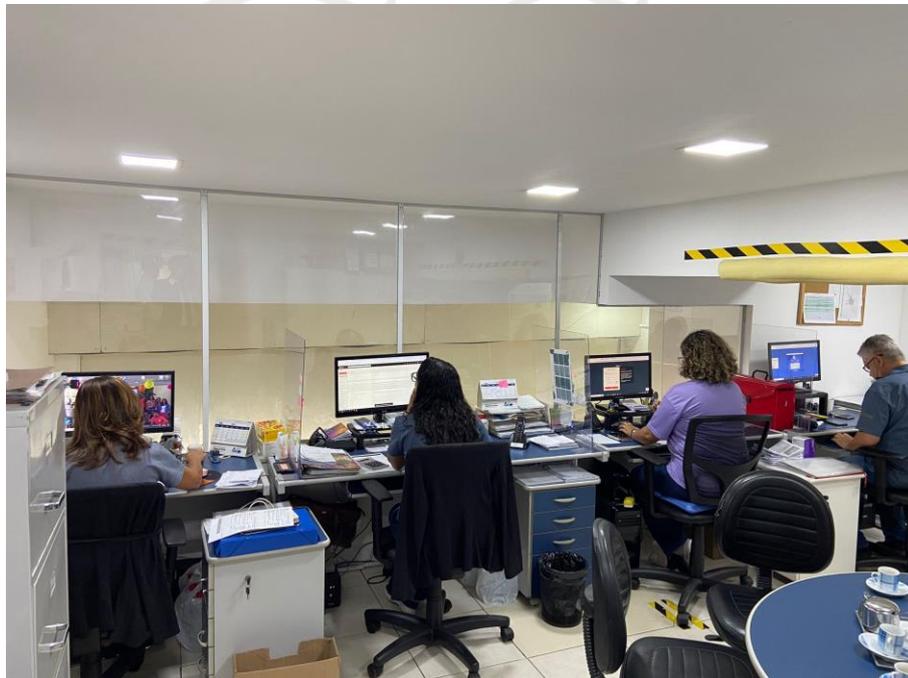
- Unidade da Rua Voluntários da Pátria, nº 126, Botafogo



Fachada (Unidade Botafogo)



Área Interna



Setor Administrativo (2º Andar)



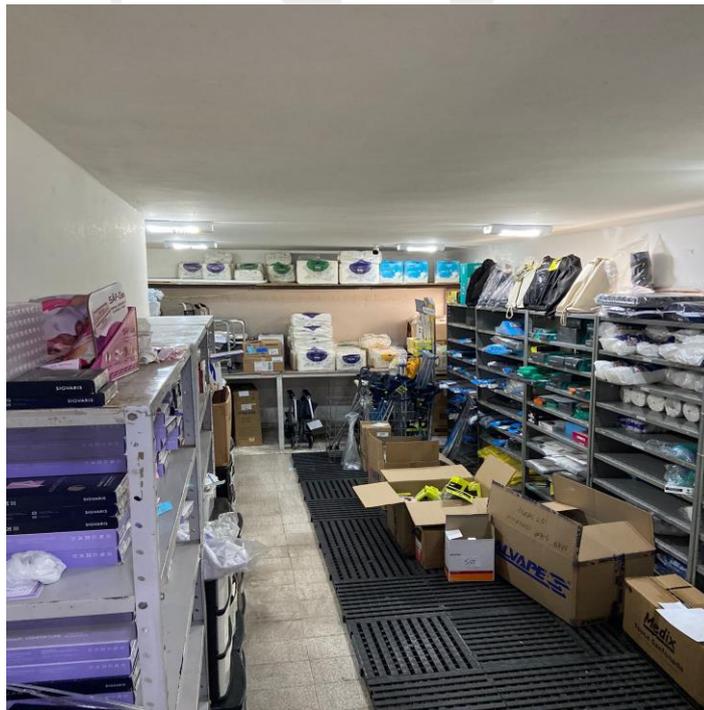
Estoque (2º Andar)



Estoque (2º Andar)



Estoque (2º Andar)



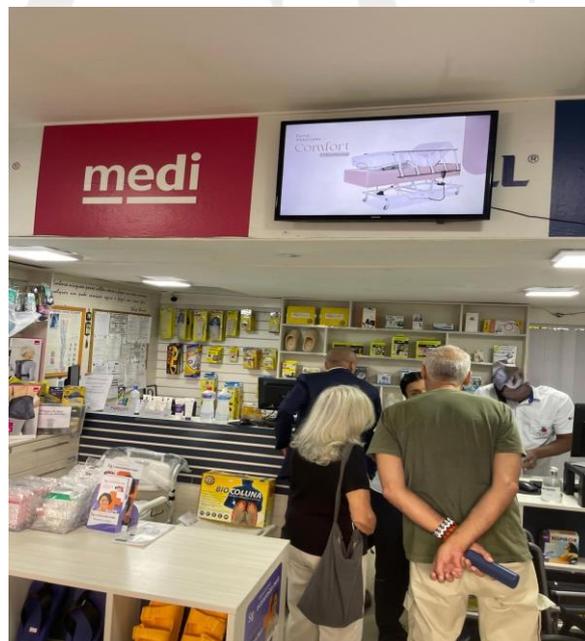
Estoque (2º Andar)

20. Em seguida, esta Administração Judicial se dirigiu às Lojas situadas nos bairros do **Humaitá** e da **Barra da Tijuca**, onde teve a oportunidade de verificar, *in loco*, as condições fáticas e operacionais das referidas unidades.

- Unidade da Rua General Dionísio, nº 07, Lojas A e B, Humaitá



Fachada (Unidade Humaitá)



Área Interna



Área Interna



Estoque

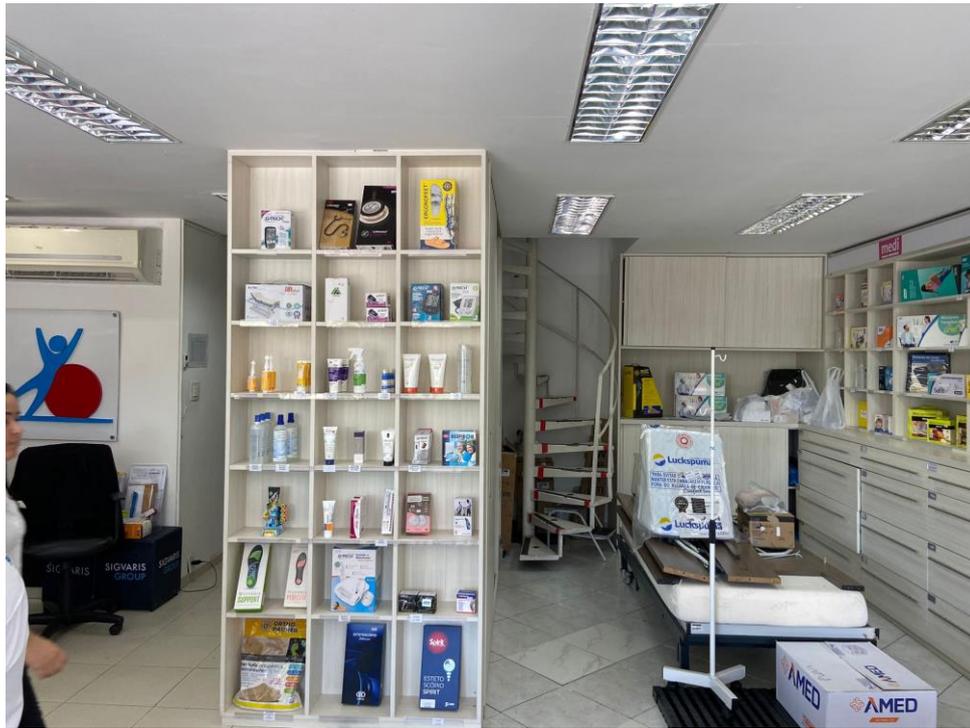
- Unidade da Av. Ayrton Senna, nº 1850, Lojas R, S e T, Barra da Tijuca



Fachada (Unidade Barra da Tijuca)



Área Interna



Area Interna



Estoque (2º Andar)



Estoque



Estoque

21. Concluída as diligências de inspeção nas sedes, esta Administração Judicial pôde constatar a plena operacionalidade das atividades desenvolvidas pela Recuperanda, uma vez que as três lojas estão funcionando regularmente e se encontram devidamente abastecidas, com fluxo normal de clientes e atividades laborais em curso por parte de todos os funcionários.

III.d - Da Transparência e do Acesso às Informações deste Processo

22. Esta Administração Judicial aproveita a oportunidade para saudar a coletividade de credores, bem como a Recuperanda e o i. representante do Ministério Público, informando que atuará com o máximo de zelo, celeridade e diligência na condução deste processo, de forma que todos os legítimos interesses sejam respeitados.

23. Imediatamente após sua nomeação, esta Administração Judicial procedeu com a criação de meios de comunicação e de informação exclusivos para o presente processo. Para assegurar o recebimento das habilitações e divergências dos credores durante a fase administrativa, de modo célere e efetivo, esta Administração Judicial disponibiliza um endereço eletrônico exclusivamente com essa finalidade: rjmedshop@nfcsadvogados.com.br.

24. Outrossim, esta Administração Judicial informa que já procedeu com a criação de uma área em seu site (<https://nfcsadvogados.com.br/>) destinada à publicação dos principais atos, decisões e outras informações referentes a este processo, o qual será constantemente atualizado, podendo ser acessada no seguinte link: <https://nfcsadvogados.com.br/med-shop-comercio-de-equipamentos-hospitalares-ltda/>.

25. Ademais, cumpre noticiar que, para auxiliar os credores durante a fase administrativa, esta Administração Judicial disponibiliza modelos de habilitação e divergência de crédito em seu site, que podem ser baixados diretamente ou solicitados pelos meios de contato supra informados.

26. Por fim, para comunicação direta para o esclarecimento de dúvidas adicionais, esta Administração Judicial se encontra à inteira disposição por meio do número de telefone (21) 3923-5278 e pelo e-mail contato@nfcsadvogados.com.br. Os interessados poderão, ainda, mediante prévio agendamento por telefone ou por e-mail, esclarecer suas dúvidas presencialmente, em reunião a ser realizada no escritório, situado à Avenida Erasmo Braga, nº 299, sala 503, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

IV – DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS

IV.a – Do Envio de Correspondências aos Credores (artigo 22, I, alínea ‘a’, da Lei nº 11.101/2005)

27. Tão logo juntada a documentação pendente e entregue a sua Relação Nominal de Credores (artigo 51, III), o pedido da Recuperanda estará regularizado e a equipe desta Administração Judicial terá condições de realizar uma adequada análise de sua situação financeira e sua viabilidade econômica, bem como dos créditos listados em sua relação de credores.

28. Além disso, em posse de tais informações, esta Administração Judicial procederá ao envio das correspondências aos credores, com o objetivo de comunicá-los sobre o procedimento de Recuperação Judicial, como a data do pedido, a natureza, a classificação e o valor do crédito de sua titularidade. Assim, vejamos o disposto no artigo 22, I, “a”, da LFRE:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

*a) **enviar correspondência aos credores constantes na relação** de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, **comunicando a data do pedido de recuperação judicial** ou da decretação da falência, **a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;***

29. Dessa forma, esta Administração Judicial noticia que aguardará a devida regularização do pedido por parte da Recuperanda, a fim de que possa prosseguir com o andamento do feito.

VI.b – Da Disponibilização de Minuta do Edital do artigo 52, §1º, da Lei LFRE

30. Para além das providências acima mencionadas, uma vez regularizado o pedido por parte da Recuperanda, esta Administração Judicial comparecerá à i. serventia deste juízo para auxiliar o cartório na elaboração e na publicação do edital previsto pelo artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/05, disponibilizando uma minuta do referido ato.

31. Nesse tocante, cabe salientar que esta Administração Judicial envidará todos seus esforços para enviar as correspondências aos credores antes da publicação do edital do artigo 52, §1º, da LFRE, visando efetivar, administrativamente, qualquer retificação necessária, evitando, dessa forma, dispendiosas judicializações para alterar a relação de credores.

VI.c – Das Informações Necessárias para a Elaboração dos Relatórios Mensais das Atividades do Devedor

32. Em seguida, esta Administração Judicial procederá com o requerimento de informações adicionais aos patronos da Recuperanda, mediante o envio de questionários, para, assim, obter os subsídios necessários à elaboração dos Relatórios Mensais das Atividades do Devedor, nos termos do artigo 22, II, “c”, da LFRE e da Recomendação nº 72, do CNJ.

VII - CONCLUSÃO

33. Ante o exposto, esta Administração Judicial requer a intimação da Recuperanda, a fim de que tome ciência desta manifestação e apresente a documentação apontada no *check list* (item nº 11) dentro do prazo estabelecido por este douto juízo (13/05/2024), em especial a sua Relação Nominal de Credores.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2024.

Athos de Andrade Figueira Neves
OAB/RJ 211.747

Carlos Magno F. N. Cerqueira
OAB/RJ 237.062

Rafael Marcondes de Moura Figueirêdo
OAB/RJ 211.583

Erico Santos de Souza
OAB/RJ 160.578